"Esse documento é do uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria Executiva."

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DO ESTABELECIMENTO

Artigo 1° - A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LEME, com sede e foro na cidade de Leme, está situada na Avenida Paul Harris, 1155, Bairro Jardim do Bosque, na cidade de Leme, Estado de São Paulo. É sociedade civil com personalidade Jurídica própria, registrada na junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 354.000.24500 de 19/04/1994.

De acordo com a Lei 9394/96, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", artigos 19 e 20, a COOPEL é classificada como escola Privada, da categoria Comunitária.

Artigo 2° - A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LEME está registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 74.640.921/0001-55 e se constitui na Mantenedora da COOPEL - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LEME.

Artigo 3° - A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LEME é regida por Estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral, conforme Lei n° 5.764/71, caracterizando-se pela prestação direta de serviços aos associados, ministrando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

SEÇÃO I

Dos objetivos gerais

Artigo 4° - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dos objetivos da Escola

Artigo 5° - São objetivos da escola:

- Proporcionar aos alunos uma educação que favoreça a visão crítica de mundo para que sejam agentes de transformação e participem efetivamente na construção de uma sociedade democrática;
- II. Oferecer aos alunos experiência de iniciação nas áreas humanísticas, técnicas e científicas, articulando a teoria com a prática, objetivando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III. Desenvolver um trabalho educacional embasado nos princípios cooperativistas preservando o respeito à liberdade, essencial ao desenvolvimento humano;
- IV. Criar condições para fortalecer a colaboração mútua entre o pessoal da escola e as famílias cooperadas, num processo de corresponsabilidade, com expressiva participação de todos.

SEÇÃO III

Dos objetivos da Educação Básica

Artigo 6° - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Subseção I

Dos objetivos da Educação Infantil

Artigo 7° - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8° - São objetivos da Educação Infantil:

- Desenvolver atitudes, hábitos e habilidades específicas que promovam o seu ajustamento e concorram para as fases subsequentes da escolarização.
- II. Atender às necessidades e interesses da criança, proporcionando-lhe oportunidades e experiências adequadas.
- **Artigo 9° -** Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Subseção II

Dos objetivos do Ensino Fundamental

Artigo 10 – O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos para o Ensino Fundamental, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição e formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Subseção III

Dos objetivos do Ensino Médio

Artigo 11 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos, terá como finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar-se com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 12 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino:
- II. Currículos:
- III. Projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 13 – A escola mantem os seguintes cursos:

- I. Curso de Educação Infantil
 - Minimaternal idade 02 (dois) anos;
 - Maternal idade 03 (três) anos;
 - Nível I idade 04 (quatro) anos;
 - Nível II idade 05 (cinco) anos;
- II. Ensino Fundamental:
 - Para os alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental com 06 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do corrente ano, vigorará o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
- III. Ensino Médio, em regime seriado, com duração de três anos.

SEÇÃO I

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14 – A escola funciona em regime de externato no período diurno.

Artigo 15 – Sempre que houver necessidade e conveniência da utilização de entrosagem e intercomplementaridade, a Escola submeterá à aprovação dos órgãos competentes os planos que asseguram a unidade pedagógica.

Parágrafo Único – A fim de cumprir as exigências da formação integral, a Escola poderá firmar convênios com empresas ou outras entidades.

Capítulo III

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 16 – O curso de Educação Infantil tem a duração de 01 (um) ano letivo, sendo:

- I. 200 (duzentos) dias letivos anuais;
- II. 04 ½ (quatro horas e meia) diárias de atividade.

Do Ensino Fundamental

Artigo 17 – O Ensino Fundamental passa a ser estruturado a partir de 2007 em 09 (nove) anos, com carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas por ano e no mínimo 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Artigo 18 – No cômputo das horas-aulas não são incluídas as horas de Ensino Religioso.

SEÇÃO III

Do Ensino Médio

Artigo 19 – O Ensino Médio é estruturado em 03 (três) séries anuais com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Parágrafo Único: A carga horária mínima é de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, sendo 2.000 (duas mil) da Base Comum e o restante da Parte Diversificada.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 20 – Os alunos da Educação Infantil, de ambos os sexos, constituem grupos-classe, respeitadas as exigências legais de ocupação de salas de aula e atendimento da Proposta Pedagógica da escola, de acordo com o critério abaixo:

- Minimaternal: 15 (quinze) alunos, no máximo, por classe.
- Maternal: 20(vinte) alunos, no máximo, por classe.
- Castelo I: 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo, por classe.
- Castelo II: 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo, por classe.

Parágrafo Único – O número máximo estabelecido poderá sofrer alteração mediante a análise da Equipe Pedagógica, zelando pela qualidade do ensino.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Artigo 21 – Os alunos do Ensino Fundamental, de ambos os sexos, constituem grupos/classes, respeitadas as exigências legais de ocupação de salas de aula

- e atendimento da Proposta Pedagógica da escola, de acordo com o critério abaixo:
- I 30 (trinta) alunos, no máximo, para cada classe do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.
- II 35 (trinta e cinco) alunos, no máximo, para as classes do 6º ao 9º ano.

Do Ensino Médio

DAS CLASSES DO ENSINO MÉDIO

Artigo 22 – Os alunos de Ensino Médio, de ambos os sexos, constituem grupos/classes, de no máximo 40 (quarenta) alunos, respeitadas as exigências legais de ocupação de salas de aula e atendimento da Proposta Pedagógica da escola.

CAPÍTULO V

Dos currículos

- **Artigo 23 –** O currículo dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma base nacional comum e uma parte Diversificada, observada a legislação específica.
- **Artigo 24 –** As atividades de enriquecimento curricular, enquanto extensão do currículo mínimo, devem oportunizar condições para:
 - I. Desenvolvimento de atividades científicas, culturais e recreativas;
 - II. Atendimento às diferenças individuais:
 - III. Realização de projetos interdisciplinares.

SEÇÃO I

Do currículo do curso de Educação Infantil

- **Artigo 25 –** O curso de Educação Infantil tem uma estrutura curricular organizada sob a forma de áreas de estimulação, abrangendo aspectos nos domínios físico, afetivo, cognitivo, psicossociais, tratados metodologicamente sob a forma de atividades adequadas às fases de desenvolvimento e às necessidades peculiares do educando, assim discriminadas:
 - I. Comunicação e expressão;
 - II. Pensamento operacional concreto,
 - III. Meio físico e social;
 - IV. Saúde

Parágrafo Único – Todos os conteúdos são desenvolvidos em nível de atividades.

Do currículo do curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 26 – Os currículos dos cursos de Ensino Fundamental e Médio são constituídos de uma Base Comum e uma Parte Diversificada.

Parágrafo 1° - A Base Comum abrange as matérias do núcleo comum válidas em todo o território nacional e definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 2° - A parte Diversificada é constituída por componentes curriculares, aprovados pelo Conselho Pedagógico Administrativo e Mantenedora e indicados pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 27 – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio terão por objetivo o pleno desenvolvimento do educando.

Parágrafo 1°- No Ensino Fundamental a formação básica do cidadão dar-se-á mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores:
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo 2° - No Ensino Médio, a formação do cidadão dar-se-á mediante:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 28 – As matérias da Base Comum são desenvolvidas em todas as séries, e visam à aquisição de uma base comum de conhecimento que integrem o aluno na cultura de seu tempo e na própria sociedade.

Artigo 29 – A Parte Diversificada do currículo atende às peculiaridades da Escola e aos interesses dos alunos, sendo aprovada pelo Conselho Pedagógico Administrativo e Mantenedora.

Artigo 30 – Os quadros curriculares, especificando componentes curriculares, sua distribuição por séries e respectivas cargas horárias devem fazer parte dos Planos de Curso e do Plano de Ensino, podendo atender ao sistema didático adotado.

Capítulo VI

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 31 – Os Projetos Especiais integrados aos objetivos da escola são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e constituem-se em recursos para o enriquecimento curricular.

Artigo 32 - São projetos especiais da escola:

- I. Projeto de recuperação e reforço da aprendizagem
- II. Biblioteca
- III. Organização e utilização de salas de multimídia, de leitura e laboratórios
- IV. Projetos esportivos
- V. Ações sociais e comunitárias

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Artigo 33 – A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, de consultas e estudos de docentes e demais servidores da escola.

Artigo 34 – O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- III. Propor à Direção, consultados os professores, a aquisição de obras consideradas necessárias;
- IV. Manter intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de documentação;
- V. Divulgar, periodicamente, no âmbito da Escola, o acervo existente na Biblioteca;
- VI. Organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola;
- VII. Programar atividades de incentivo ao uso da Biblioteca;
- VIII. Orientar os usuários na utilização da Biblioteca, na pesquisa e consulta às obras;
 - IX. Elaborar inventário anual no acervo da Biblioteca.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento da Biblioteca são decididos pela Direção da Escola, assessorada pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, atendendo às necessidades administrativas e didático pedagógicas.

Do Laboratório e outros Ambientes Especiais

- **Artigo 35 –** O Laboratório e outros ambientes especiais constituem recursos pró-curriculares dos trabalhos docentes e discentes.
- **Artigo 36 –** A organização e o funcionamento do Laboratório e outros ambientes especiais são de responsabilidades dos preparadores e/ou dos professores do componente curricular correspondente.
- **Artigo 37 –** O responsável pelo Laboratório ou outro ambiente especial tem as seguintes atribuições:
 - Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
 - II. Controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentos;
 - Zelar pela conservação dos equipamentos e instrumentos, mantendo-os em condições de uso;
 - IV. Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo e/ou permanentes;
 - V. Comunicar à Direção da Escola a necessidade de reparos em equipamentos e /ou instrumentos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 38 – A organização técnico-administrativa da Escola envolve a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 39 – A organização técnico-administrativa da Escola abrange:

- I. Núcleo de Direção
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico
- III. Núcleo Administrativo
- IV. Núcleo Operacional
- V. Corpo Docente
- VI. Corpo Discente

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Artigo 40 – O núcleo de direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo 1° – Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Parágrafo 2° - A Direção terá como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Pedagógico Administrativo (C.P.A.), que delibera sobre a política educacional da Escola.

Parágrafo 3° - O diretor, licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar para o Ensino Fundamental e Médio, tem as seguintes atribuições e competências:

- Coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração, execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos do Sistema de Ensino;
- Supervisionar e orientar os serviços de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica;
- IV. Supervisionar e orientar os serviços da Secretaria;
- V. Orientar e supervisionar as atividades da Biblioteca e aprovar propostas de aquisição de livros, didáticos, culturais, científicos, literários, folhetos e periódicos;
- VI. Supervisionar e orientar outras atividades programadas no âmbito da Escola:
- VII. Supervisionar e orientar as atividades exercidas pelos Serviços Auxiliares;
- VIII. Promover a integração Escola e comunidade:
 - a) proporcionando à Escola condições para participação em órgãos e entidades púbicas e privadas de caráter cultural educativo e assistencial, bem como, a elementos da comunidade, participação nas programações da Escola;
 - b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
 - c) proporcionando condições para a integração família e escola;
 - IX. Coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração, execução, operacionalização, e avaliação do Plano de Gestão da Escola, inclusive propondo reformulação de metas e ações;
 - X. Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento da Proposta Pedagógica;
 - XI. Garantir o funcionamento da Escola e estabelecer um sistema disciplinar em operação com professores, pais, alunos, funcionários e mantenedora;
- XII. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos próprios do Sistema Federal e do Sistema Estadual de Ensino;
- XIII. Presidir as reuniões dos órgãos colegiados existentes na Escola, dos quais é presidente nato;
- XIV. Assinar todos os documentos e papéis escolares ou administrativos;
- XV. Exercer demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que forem previstas no Contrato Social da Entidade Mantenedora;
- XVI. Decidir os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, ouvidos os respectivos Conselhos de Série/ Classe/ Ano;
- XVII. Delegar competências e atribuições a seus subordinados, como designar condições para execução de tarefas especiais;
- XVIII. Assegurar o cumprimento deste Regimento Escolar.

Artigo 41 – O Diretor é substituído pelo Vice-Diretor nas suas faltas e impedimentos, devendo este possuir as mesmas qualificações do Diretor.

Artigo 42 – São atribuições do Vice-Diretor:

- Assessorar a Direção na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Responder pela Direção de Escola no horário que lhe é atribuído;
- III. Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;
- IV. Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- V. Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades e apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- VI. Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da escola;
- VII. Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene nos laboratórios e outros locais de trabalho;
- VIII. Assessorar a direção na elaboração, acompanhamento, execução, operacionalização e avaliação do Plano Escolar.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 43 – O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativos à:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica.

Artigo 44 – Integram o núcleo técnico-pedagógico as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 45 – As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, com licenciatura plena em Pedagogia.

Artigo 46 – O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da Escola.

Artigo 47 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

 Assessorar a Direção na elaboração, acompanhamento e execução, operacionalização e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

- II. Participar da elaboração, acompanhamento, execução, operacionalização e avaliação do Plano Escolar, inclusive, propondo reformulação de metas e ações na parte pedagógica:
 - a) coordenando quanto aos aspectos curriculares;
- b) assegurando articulações e sequência entre as programações referentes a todos componentes curriculares;
- c) proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente visando a alcançar os objetivos estabelecidos pela escola;
- d) acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- e) estimulando e coordenando o planejamento e a execução das atividades e enriquecimento curricular;
 - III. Propor a reformulação de programas, métodos e processos de ensino, de avaliação, critérios de promoção e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica;
 - IV. Assessorar a Direção da Escola especificamente quanto às decisões relativas:
 - a) à matrícula, transferência e adaptação curricular;
 - b) ao agrupamento de alunos:
 - c) à organização de horário das aulas e do calendário escolar;
 - d) à utilização dos recursos didáticos da Escola.
 - V. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
 - VI. Assessorar os trabalhos dos Conselhos de Séries/Classes/ Ano;
 - VII. Interpretar a organização didática da Escola para a comunidade.

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 48 – A Orientação Educacional é exercida por educador qualificado, professor com licenciatura plena em Pedagogia.

Artigo 49 – Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 50 – O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Direção na elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e operacionalização da Proposta Pedagógica da Escola, inclusive propondo reformulação das metas e ações do serviço de atendimento ao aluno.
- II. Participar da elaboração, acompanhamento, execução, operacionalização e avaliação do Plano Escolar;
- Sistematizar o processo de obtenção de informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- Organizar e manter atualizada a ficha informativa dos alunos e o perfil das classes;
- V. Orientar os alunos no desenvolvimento de suas atividades de estudo, pesquisa e consultas à Biblioteca:
- VI. Assessorar o trabalho docente:
- a) oferecendo dados reais sobre o aluno, suas conquistas e seu grupo sócio-cultural;

- b) refletindo juntamente com a equipe técnico-pedagógico nas grandes questões da Educação e em especial sobre a prática pedagógica;
 - c) acompanhando o processo de avaliação e recuperação dos alunos;
 - VII. Trabalhar com a totalidade da Escola e abri-la para um diálogo permanente com as famílias;
- VIII. Tratar a questão do "trabalho" como polo norteador de toda atividade Pedagógica;
- IX. Desenvolver uma ação integrada com a Direção e Coordenação Pedagógica, assessorando-as em assuntos ligados à Orientação Educacional.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 51 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I. Documentação e escrituração escolar e pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. Registro e controle de bens como de aquisição.

Artigo 52 – O núcleo administrativo é representado pela Secretaria.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 53 – À Secretaria, unidade do Núcleo Administrativo, compete:

- I. Quanto à documentação e escrituração escolar:
- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro relativo à matrícula, frequência e avaliação do rendimento;
- b) expedir certificados de conclusão de série e de curso, históricos escolares e outros documentos relativos à vida escolar;
- c) dar publicidade dos horários das atividades escolares e dos resultados da avaliação do rendimento escolar, como também dos editais referentes a estas atividades;
 - d) manter atualizados os prontuários do pessoal;
 - e) organizar e manter atualizada a legislação de ensino;
 - f) dar atendimento ao público;

Artigo 54 – Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.

Artigo 55 – São atribuições do Secretário:

- Assessorar a Direção da Escola na elaboração, acompanhamento, execução, operacionalização e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Responder, perante a Direção, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;

- III. Participar da elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Escolar;
- IV. Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- V. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- VI. Supervisionar todo o trabalho da Secretaria, distribuindo serviços entre os auxiliares;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor, toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos;
- VIII. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados, instruções e avisos relativos às atividades escolares;
- IX. Redigir e fazer expedir correspondência, após assinatura do Diretor;
- X. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação do Coordenador Pedagógico e à decisão do Diretor;
- XI. Zelar pela guarda dos documentos e desempenhar outras atividades de caráter administrativo e as que forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 56 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Portaria, vigilância e atendimento de alunos;
- Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Artigo 57 – Fazem parte do núcleo operacional da Escola:

- Inspeção de alunos;
- II. Portaria:
- III. Limpeza e higiene;
- IV. Almoxarifado e Vigilância.

Artigo 58 – O Inspetor de Alunos deve possuir escolaridade mínima correspondente ao Ensino Fundamental.

Artigo 59 – Compete ao Inspetor de Alunos:

- I. Cumprir as orientações dadas pela Direção;
- II. Informar a Direção da Escola e à Orientação Educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;
- III. Controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- IV. Atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos, inclusive em caso de enfermidade ou acidente;
- V. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção;

Artigo 60 – Compete ao Porteiro:

- I. Proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pelo Diretor;
- II. Manter sob sua guarda as chaves do prédio e de todas as suas dependências no período de aulas;
- III. Controlar o acesso e a saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- IV. Atender ao telefone em horário fora do expediente e sinalizar o início e o término das aulas;
- V. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

Artigo 61 – Compete ao Servente:

- I. A limpeza diária das dependências escolares;
- II. A conservação e pequenos reparos em móveis e equipamentos;
- III. Os serviços de mensageiro;
- IV. A execução de outras atividades relacionadas com a sua área de atuação, quando lhe forem atribuídas pela Direção;
- V. Fazem parte dos serviços auxiliares o Almoxarifado e a Vigilância, que oferecem suporte administrativo operacional.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 62 – Integram o corpo docente todos os professores da Escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento:
- V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias da comunidade.

Parágrafo Único – Os docentes poderão contar com auxiliares, conforme o número de alunos e atividades por classe.

SEÇÃO I

Dos Direitos Dos Docentes

Artigo 63 – São direitos do docente:

- Ser tratado com urbanidade e respeito pela Direção, pelos colegas, pelos funcionários e pelos alunos;
- II. Advertir, com urbanidade, os alunos quanto à disciplina;

- III. Encaminhar à Direção os alunos que apresentarem comportamento reprovável e que contrariem as normas disciplinares estabelecidas;
- IV. Propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e critérios de disciplina, sempre com aquiescência do respectivo Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional, observando-se a área de atuação;
- V. Receber remuneração condigna ao seu desempenho;
- VI. Conhecer a estrutura funcional e organizacional da Escola, bem como tomar ciência das normas previstas neste Regimento.

Dos Deveres Do Docente

Artigo 64 – São deveres do docente:

- Colaborar e assessorar a Direção da Escola na elaboração, acompanhamento execução, operacionalização e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes às suas funções e as decisões da Direção, dos Serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional;
- III. Comparecer e participar das reuniões dos órgãos de que fizer parte, inclusive dos Conselhos de Classe e ou Série;
- IV. Participar da elaboração do Plano de Gestão, apresentando também seu plano de trabalho;
- V. Acatar decisões superiores;
- VI. Zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dela;
- VII. Manter-se assíduo quanto às suas obrigações;
- VIII. Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela Escola:
 - IX. Esforçar-se para obter o máximo aproveitamento do aluno;
 - X. Manter contato permanente com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI. Executar e manter atualizados os registros relativos às atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;
- XII. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso no laboratório e em outros ambientes especiais próprios de sua área de atuação;
- XIII. Manter-se atualizado com relação aos conhecimentos relativos à sua área de atuação e quanto a novas técnicas didáticas;
- XIV. Atuar de modo a fortalecer o espírito cooperativo, de solidariedade e de respeito mútuo;
- XV. Participar de cursos de capacitação técnico-pedagógica propostos pela Escola:
- XVI. Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- XVII. Cumprir as disposições deste Regimento;
- XVIII. Colaborar e assessorar a Direção da Escola na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Escolar.

Artigo 65 - É vedado ao professor:

I. Ferir a suscetibilidade dos alunos com respeito às suas convicções político-religiosas, sua personalidade, sua cor ou raça;

- Contrariar a orientação filosófica da Escola no que concerne a formação da personalidade do educando;
- III. Servir-se de sua condição de professor para propagar doutrina contrária aos interesses educacionais ou fomentar, clara ou disfarçadamente, atividades de indisciplina, agitações ou atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- IV. Falar em nome da Escola, sem que para isso esteja credenciado;
- V. Desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema de que a Escola faz parte.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 66 – O pessoal da Escola é contratado pela Entidade Mantenedora, de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único – Ficam assegurados ao pessoal técnico e administrativo os direitos que lhes são conferidos pelas leis de ensino e os que sejam outorgados por este Regimento.

Artigo 67 – Para o exercício nas respectivas funções, o pessoal técnico administrativo e docente deverá ser devidamente qualificado e habilitado.

Artigo 68 – Respeitada a jornada de trabalho semanal prevista na Constituição Federal e demais dispositivos legais que regem o assunto, o horário de trabalho do pessoal será de acordo com as necessidades da Escola.

Parágrafo Único – A carga horária que ultrapassar o previsto no "caput" deste artigo será considerada de serviço extraordinário para todos os fins.

Artigo 69– A frequência do pessoal é controlada por meios mecânicos, ou pela assinatura em livro de ponto.

Artigo 70 – A Escola poderá oferecer ao seu corpo docente, técnico e administrativo, oportunidade de aperfeiçoamento pessoal e profissional, através de palestras, cursos, encontros e reuniões de reciclagem.

Parágrafo 1º – Sempre que possível e permitido, poderá o pessoal docente, técnico e administrativo participar dos eventos constantes no "caput" deste artigo, promovidos por outras entidades ou órgãos oficiais ou particulares.

Parágrafo 2º – As faltas do pessoal docente, técnico e administrativo serão abonadas todas às vezes que, autorizados pela Escola, participarem de promoções que visem ao aperfeiçoamento e aprimoramento profissional.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discente

Artigo 71 – Integram o corpo discente todos os alunos da Escola, a quem a garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho.

SEÇÃO I

Dos Direitos Dos Alunos

Artigo 72 – Constituem direitos do aluno todos aqueles emanados deste Regimento, bem como das disposições legais pertinentes.

- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e as suas melhores lições de aprendizagem por parte dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos na Escola;
- III. Reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola;
- Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.
- V. Recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO II

Dos Deveres Dos Alunos

Artigo 73 – Constituem deveres do aluno todos aqueles emanados deste Regimento, bem como das disposições legais pertinentes.

- I. Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
- II. Comparecer, pontualmente e de forma participante, às atividades que lhe forem afetas;
- III. Ter adequado comportamento social, tratando servidores da Escola e colegas com civilidade e respeito:
- IV. Portar a identificação escolar expedida pela Escola, apresentando-a quando exigida;
- V. Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e material escolar, colaborando também para a manutenção das boas condições de asseio do prédio e suas dependências;
- VI. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- VII. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VIII. Submeter à aprovação dos superiores à realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;
- IX. Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico, de cooperação, solidariedade, respeito mútuo e responsabilidade democrática;

- X. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança existentes:
- XI. Apresentar-se devidamente uniformizado às atividades escolares nos diferentes períodos (aulas de apoio, aulas de recuperação, avaliações, aulas de Educação Física, dentre outras atividades no recinto escolar).
- XII. Zelar, cuidar e preservar seu material escolar e pertences pessoais no recinto escolar, bem como nas atividades extras (excursões, passeios, etc.).

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 74 - É vedado ao aluno:

- I. Promover algazarra ou distúrbios;
- II. Cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou o que, de qualquer forma importe em indisciplina;
- III. Fazer uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas;
- IV. Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro:
- V. Recorrer a meios fraudulentos com o propósito de lograr matrícula ou promoção;
- VI. Entrar ou sair da sala sem permissão do professor;
- VII. Permanecer no pátio, no ginásio poliesportivo ou nos corredores do estabelecimento durante horário de aulas; salvo em atividades mediante orientação do professor;
- VIII. Utilizar-se de celular durante as aulas para comunicação interpessoal e outros fins alheios à aula e às atividades escolares (Lei Estadual 12.730/07). Contatos de emergência deverão ser feitos através dos autorizados telefones da escola, pela mesma (inspetoria, coordenação/direção, secretaria). O não cumprimento da regra implicará aparelho pelo professor, inspetor coordenação/direção e entregue ao aluno no final do período da aula do dia. Havendo reincidência, o mesmo só será devolvido aos responsáveis do aluno.
 - IX. Retirar-se do estabelecimento sem permissão;
 - X. Distribuir boletins ou divulgar impressos em que o nome do estabelecimento, dos professores e funcionários ou alunos estejam envolvidos;
 - XI. Promover ou participar de movimentos que resultem em falta coletiva às atividades escolares;
- XII. Assistir às aulas utilizando aparelhos eletroeletrônicos.

Parágrafo Único – A inobservância ou não cumprimento ao disposto neste artigo, tornará o aluno passível das penalidades instituídas por este Regimento.

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Artigo 75 – Ao aluno, conforme a gravidade ou reincidência das faltas ou infrações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência oral;

- II. Repreensão escrita;
- III. Aplicação de medidas sócio educativas;
- IV. Suspensão até 06 (seis) dias de todas as atividades;
- V. Indicação para outro estabelecimento congênere, garantindo vaga para continuação dos estudos.
- **Artigo 76 –** São vedadas sanções ou penalidades que atentem contra a dignidade, a saúde física mental ou que prejudiquem o processo formativo.
- Artigo 77 É competência da Direção à aplicação das sanções e penalidades.
- **Artigo 78 –** Toda medida disciplinar é registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsável.
- **Artigo 79 –** No caso de indicação para outro estabelecimento congênere, a apuração da culpabilidade é realizada pela Comissão de Normas de Gestão e Convivência, tendo o aluno direito a defesa, assistido, se menor, pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único – O parecer conclusivo emitido pela comissão é submetido a homologação do Conselho Pedagógico Administrativo, representado pelo menos por 2/3 de seus membros.

SEÇÃO II

Dos Recursos

- **Artigo 80 –** É assegurado ao acusado o direito de defesa da falta que lhe foi imputada.
- Parágrafo 1° O recurso deve ser formulado pelo aluno ou seu responsável e dirigido ao Diretor da Escola.
- **Parágrafo 2° -** Persistindo a dúvida, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Pedagógico Administrativo da Escola.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 81 – A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 82 – O processo de construção da gestão democrática na escola, será fortalecido por meio de medidas e ações dos responsáveis pela administração, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 83 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

- Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho Pedagógico Administrativo;
- III. Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais;
- IV. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos;
- V. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 84 – A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- Capacidade da Escola, coletivamente, de formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;
- I. Constituição e funcionamento do Conselho Pedagógico Administrativo, dos Conselhos de Classe e Série e do Grêmio Estudantil;
- II. Participação da comunidade escolar, através do Conselho Pedagógico Administrativo, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções;
- III. Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo;

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 85 – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 86 – A escola conta com a seguinte instituição escolar:

I. Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único – Cabe à Direção da Escola garantir e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Artigo 87 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

Artigo 88 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho Pedagógico Administrativo explicitadas no Plano Escolar.

SEÇÃO I

Do GRÊMIO ESTUDANTIL

- **Artigo 89 –** O Grêmio Estudantil é um órgão autônomo representativo dos interesses do Corpo Discente com sede na própria escola com finalidades educativas, culturais, cívicas, desportivas e sociais.
- **Artigo 90 –** A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos em estatuto próprio aprovado em assembleia geral do corpo discente.
- **Artigo 91 –** A escolha dos dirigentes e representantes do Grêmio Estudantil será realizada pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 92 – A Escola conta com seguintes colegiados:

- I. Conselho Pedagógico Administrativo;
- II. Conselhos de Classe/ Série/ Ano.

SEÇÃO I

Do Conselho Pedagógico Administrativo

- **Artigo 93 –** O Conselho Pedagógico Administrativo, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- **Artigo 94 –** O Conselho Pedagógico Administrativo tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.
- **Artigo 95 –** O Conselho Pedagógico Administrativo constituído por no mínimo, 20 (vinte) membros terá a seguinte composição:
 - I. Presidente da Mantenedora
 - II. Diretor da Escola
 - III. Vice-Diretor da Escola
 - IV. Diretor Administrativo da Mantenedora
 - V. Diretor Superintendente da Mantenedora
 - VI. Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
 - VII. Orientador Educacional
 - VIII. 06 (seis) representantes do corpo docente

- IX. 04 (quatro) representantes dos pais de alunos (cooperados ativos)
- X. 02 (dois representantes) dos alunos da Escola
- XI. 01 (um) representante dos funcionários da Escola
- **Artigo 96 –** Os elementos elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII são considerados membros natos. Os demais membros têm mandato de um ano, sendo escolhidos por seus pares, em eleições distintas que acontecerão anualmente durante o primeiro mês letivo.
- **Parágrafo 1° -** Cada segmento representado também elegerá os membros suplentes que substituirão os efetivos em suas ausências e impedimentos.
- **Parágrafo 2° -** Os representantes dos alunos têm direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força de lei, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.
- **Artigo 97 –** As decisões do Conselho Pedagógico Administrativo serão aprovadas por maioria simples, registradas em atas próprias e tornadas públicas.
- **Artigo 98 –** O Conselho Pedagógico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, ou extraordinariamente quando convocados pelo Presidente da mantenedora, pelo Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 de seus membros.
- **Artigo 99 –** O Conselho Pedagógico Administrativo tem as seguintes atribuições:
 - I. Deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da Escola;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativospedagógica;
 - c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
 - d) criação e regulamentação de instituições escolares:
 - e) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- f) projetos de enriquecimento curricular propostos pelo núcleo de apoio técnico-pedagógico ou por outros interessados;
 - g) processo de seleção do pessoal técnico, administrativo e docente:
- h) processo de avaliação de desempenho do pessoal técnico administrativo e docente.
 - II. Aprovar:
 - a) o Calendário Escolar proposto;
 - b) o Plano Escolar;
- c) o parecer conclusivo emitido pela Comissão de Normas de Gestão de Convivência designada para analisar casos de indicação para outro estabelecimento congênere, conforme dispõe este Regimento.
 - III. Apreciar:
- a) os relatórios anuais da Escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;
- b) os recursos interpostos pelo pessoal técnico administrativo, docente e discente.

Dos Conselhos de Classe / Série / Ano

Artigo 100 – Os Conselhos de Classe/ Série/ Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem são organizados de forma a:

- I. Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 101 – Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série e serão presididos pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único – O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Vice-Diretor ou a elemento do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.

Artigo 102 – Os Conselhos de Série/Ano referem-se aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e os Conselhos de Classe referem-se aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e às classes do Ensino Médio.

Artigo 103 – Os Conselhos de Classe e Série/Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 104 – Os Conselhos de Série/Ano e Classe têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontá-lo com os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os instrumentos de avaliação utilizados;
 - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) apresentando propostas de soluções para superar as causas de aproveitamento insuficiente;
 - f) elaborando a programação das atividades de compensação de ausências.
- II. Julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do bimestre, atividades destinadas à compensação de ausências, recuperação e reforço.
- III. Decidir sobre retenção ou acesso a estudos de recuperação, cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- IV. Homologar <u>ou não</u> a média obtida pelo aluno após estudos de Recuperação Final;
- V. Ouvido o professor, decidir sobre a retenção do aluno do 5º ano quando o grau de deficiência apresentada não atingir o mínimo de desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série seguinte;
- VI. Opinar sobre os recursos relativos à verificação de rendimento escolar interpostos pelos pais ou responsáveis;

VII. Avaliar e decidir sobre a classificação do aluno por série, quando o mesmo for transferido de escola organizada em ciclos.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 105 – As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 106 – As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo -pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

- I. Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II. Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III. As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV. A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único – A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 107 – Competem à Comissão de Normas de Gestão e Convivência as seguintes atribuições:

- I. Analisar e julgar as infrações do Regimento Escolar definidas pela Direção / Coordenação Pedagógica;
- II. Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausência;
- III. Julgar os procedimentos que atentem contra as normas de convivência entre discentes, docentes e funcionários no âmbito escolar, não resolvidas pela Direção / Coordenação Pedagógica;
- IV. Decidir os procedimentos para utilização dos ambientes e equipamentos da Escola;
- V. Propor soluções para os alunos que possuam problemas de disciplina e de organização;
- VI. No caso de indisciplina grave, analisar e emitir parecer ao Conselho Pedagógico Administrativo para possível indicação para outro estabelecimento congênere.

Artigo 108 – Farão parte da Comissão de Normas de Gestão e Convivência:

- I. Presidente da mantenedora;
- II. Diretor da Escola;
- III. Coordenadores Pedagógicos de todos os níveis de ensino;
- IV. 02 (dois) representantes dos professores, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos, eleitos por seus pares;
- VI. 01 (um) representante dos funcionários da Escola, eleito por seus pares;

Parágrafo 1°- Os membros elencados de IV a VI serão eleitos por seus pares, juntamente com seus suplentes, no primeiro mês letivo, e terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo 2° - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Artigo 109 – A Comissão de Normas de Gestão e Convivência reunir-se-á bimestralmente ou em caráter extraordinário, por convocação da Escola, ou por solicitação de pais de alunos.

Parágrafo Único – Todas as reuniões serão lavradas em atas próprias.

Artigo 110 – A Comissão de Normas de Gestão e Convivência tomará suas decisões com base nos direitos e deveres dos docentes, dos funcionários e dos alunos contidos no presente regimento.

CAPÍTULO V

Do Plano Escolar

Artigo 111 – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Parágrafo 1°- O Plano Escolar terá duração anual e contemplará, no mínimo:

- Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II. Objetivos da escola;
- III. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas:
- IV. Planos dos cursos mantidos pela escola;
- V. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Parágrafo 2°- Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar, anexos com:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II. Quadro curricular por curso e série;
- Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários:
- VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII. Projetos Especiais.

Artigo 112 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos:
- II. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV. Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único – O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e do Coordenador Pedagógico.

Artigo 113 – O Plano Escolar será aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Artigo 114 – O Calendário Escolar, elaborado pela Direção da Escola, que prevê o início e o término das atividades escolares em obediência às determinações legais e decisões de órgãos competentes, é parte integrante do Plano Escolar e fixa:

- I. Período de aulas e férias;
- II. Feriados:
- III. Previsão mensal de dias letivos e carga horária;
- IV. Períodos de matrículas e transferências de alunos;
- V. Períodos de elaboração e reelaboração, avaliação e reajuste do Plano Escolar;
- VI. Data de apresentação dos resultados da avaliação;
- VII. Períodos de recuperação e de compensação de ausências;
- VIII. Atividades de cultura e de lazer;
 - IX. Comemorações:
 - X. Reuniões de Conselhos de Série e Classe;
 - XI. Reuniões para fins administrativos e técnicos;
- XII. Reuniões com os pais;
- XIII. Reuniões das instituições auxiliares.

Artigo 115 – As férias dos alunos nos meses de janeiro e julho podem ser limitadas, conforme se faça necessário, para cumprimento do número mínimo de dias letivos, resguardados os direitos trabalhistas do pessoal docente.

Artigo 116 – A duração em hora fixada para o período letivo é computada em termos de horas aula de 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 117 – No cômputo das horas aula não se incluem as horas destinadas exclusivamente ao processo de recuperação e reforço.

Artigo 118 – As reuniões, para quaisquer fins, são realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 119 – As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas a reposição para o cumprimento do período letivo.

Artigo 120 – O período letivo é aquele em que se ministram aulas e se realizam as demais atividades escolares.

Parágrafo 1°- Para cada período letivo devem ser cumpridos, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo 2° - O mínimo referido no parágrafo anterior é cumprido em cada classe.

Parágrafo 3°- Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

TÍTULO V

Do Processo de Avaliação

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 121 – A avaliação da escola constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 122 – A avaliação da Escola será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 123 – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola através do Conselho Pedagógico Administrativo.

Parágrafo Único – Essa avaliação tem por objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos aspectos mencionados, devendo os resultados serem sintetizados em relatórios, que nortearão o planejamento e replanejamento da escola, como elementos para a reflexão e transformação da prática escolar.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 124 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 125 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades:
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Série e de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 126 – No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Série, dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 127 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Artigo 128 – A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo Único – O processo de avaliação dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção ou retenção.

Artigo 129 – A avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos propostos.

Parágrafo Único – A avaliação do processo ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também os aspectos formativos, através das observações de suas atividades

- referentes às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade que assume o cumprimento de seu papel.
- **Artigo 130 –** Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários e observação direta.
- **Artigo 131 –** Para avaliar o desempenho do aluno, durante os bimestres, devem ser utilizados instrumentos de avaliação diferenciados, formulados pelo professor e supervisionados pelo Coordenador.
- **Parágrafo 1°-** Na avaliação de desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.
- Parágrafo 2°- Os critérios de avaliação deverão estar fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, de cada curso e nos objetivos gerais da Proposta Pedagógica.
- **Parágrafo 3°-** Os registros serão realizados por meio de médias bimestrais e finais em cada disciplina e deverão identificar os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, através de notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.
- Parágrafo 4°- Os resultados das avaliações serão registrados por meio de médias bimestrais e finais, em cada componente curricular;
- **Parágrafo 5° -** No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Série e Classe, dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos adotados e resultados de aprendizagem alcançados.
- Parágrafo 6°- Os alunos com rendimento insatisfatório terão atendimento especial em sala de aula durante todo o processo educacional, através da recuperação contínua e também serão encaminhados aos grupos de recuperação paralela buscando sanar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas durante o processo.
- **Parágrafo 7° -** No processo da avaliação bimestral devem ser usados, no mínimo, 02 (dois) instrumentos, a critério do professor e sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.
- **Parágrafo 8° -** Não deve ser utilizado o mesmo instrumento de avaliação repetidamente, e é aconselhável o uso da autoavaliação.
- **Parágrafo 9° -** O resultado da avaliação de cada bimestre será a média das notas obtidas nos diferentes instrumentos de avaliação utilizados, variando de zero a 10,0 (dez).
- **Parágrafo 10 -** Os instrumentos de avaliação utilizados na composição da média a que se refere o parágrafo 9° poderão ter valoração diferente.
- **Artigo 132 –** A média final do aluno em cada componente curricular será expressa em números de zero a 10,0 (dez), graduados em décimos e obtida através da média ponderada dos resultados dos quatro bimestres aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

- 1° bimestre peso 2
- 2° bimestre peso 2
- 3° bimestre peso 3
- 4° bimestre peso 3

Artigo 133 – Na apuração da assiduidade serão observados os seguintes critérios:

- I. Nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental a porcentagem de frequência é calculada pelo número de dias letivos;
- II. Nas classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas classes do Ensino Médio a porcentagem de frequência é calculada pelo número total de aulas dadas em todos os componentes curriculares.

Artigo 134 – Os registros da apuração da assiduidade e da avaliação do aproveitamento, inclusive das compensações de ausência, são de responsabilidade do professor, com encaminhamento à Secretaria, ao final de cada bimestre, para a devida escrituração.

SEÇÃO III

Da Promoção

Artigo 135 – Considerar-se-á promovido para a série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que tenha obtido em cada componente curricular:

 Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total de horas letivas da série que cursa e média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO IV

DA RETENÇÃO

Artigo 136 – Será considerado retido do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, sem direito a estudos de recuperação final:

- O aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) em mais de 03 (três) componentes curriculares, qualquer que seja sua assiduidade;
- II. O aluno que não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas letivas da série que cursa.

Artigo 137 – Será considerado retido nas séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, após estudos de recuperação final:

O aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) nos componentes curriculares sujeitos à recuperação, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

SEÇÃO V

DA RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Artigo 138 – O aluno de aproveitamento e/ou frequência insuficiente será submetido a estudos de recuperação e reforço:

- I. Durante o ano letivo sempre que seu desempenho se configurar em nota inferior a 6,0 (seis inteiros);
- II. No final do ano letivo, quando obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) em até 03 (três) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- **Parágrafo 1° -** O aluno sujeito a estudos de recuperação paralela deverá fazê-lo conforme programação da Escola, em horário diverso ao de aulas.
- Parágrafo 2° O aluno deverá frequentar turmas de apoio e reforço em horário diverso, conforme convocação da Equipe Pedagógica.
- **Parágrafo 3° -** Os resultados da avaliação dos estudos de recuperação realizados no decorrer do ano letivo devem substituir a nota bimestral, desde que não seja superior a 6,0 (seis inteiros).
- **Parágrafo 4° -** A avaliação do rendimento do aluno nos estudos finais de recuperação deve ser através de, no mínimo dois instrumentos, a critério do professor e sob a supervisão do respectivo Coordenador Pedagógico.
- **Parágrafo 5° -** Será considerado promovido, após estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) nas avaliações realizadas neste período, em cada componente curricular.
- **Parágrafo 6° -** A nota definitiva após estudos de recuperação final deverá ser a nota atribuída aos estudos de recuperação final, desde que nunca superior a 6,0 (seis inteiros).
- **Parágrafo 7° -** Os resultados obtidos pelos alunos submetidos a estudos de recuperação final deverão ser homologados pelo Conselho de Série/ Classe/ Ano.
- **Artigo 139 –** A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação e reforço serão especificadas no Plano Escolar.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 140 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como

a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Transferência de alunos;
- III. Adaptação de estudos;
- IV. Frequência e compensação de ausências;
- V. Promoção e recuperação;
- VI. Expedição de documentos de vida escolar;
- VII. Encargos educacionais.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 141 – A matrícula na Escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com base apenas na idade:
- II. Por classificação ou reclassificação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Artigo 142 – A classificação ocorrerá:

- Por promoção ao final de cada série ou etapa escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, observadas as normas específicas para cada curso, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- II. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior:
- III. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 143 – A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 144 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 145 – O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação de adaptação de estudos.

DA MATRÍCULA

Artigo 146 – A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, no período que antecede o ano letivo, observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1° - A aceitação da matrícula por parte da Escola ficará condicionada ao Contrato de Prestação de Serviços com a Mantenedora.

Parágrafo 2° - No ato da primeira matrícula, o candidato deve apresentar Certidão de Nascimento, comprovante de quitação com o serviço militar e eleitoral, se for o caso, cópia do RG e duas fotografias recentes 3x4.

Parágrafo 3° - Consta do requerimento de matrícula a anuência às disposições deste Regimento.

Artigo 147 – São também condições para matrícula:

I. Na Educação Infantil:

- a) Minimaternal idade mínima de 02 (dois) anos ou a completar até o dia trinta de junho do ano da matrícula;
- b) Maternal 03 (três) anos ou a completar até o dia trinta de junho do ano da matrícula:
- c) Nível I 04 (quatro) anos ou a completar até o dia trinta de junho do ano da matrícula;
- d) Nível II 05 (cinco) anos ou a completar até o dia trinta de junho do ano da matrícula:

II. No Ensino Fundamental:

- a) Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos idade mínima de 06 (seis) anos ou a completar até o dia trinta de junho do ano da matrícula;
- b) Para as demais séries comprovante de escolaridade anterior;

III. No Ensino Médio:

- a) Ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, para ingresso na 1ª série do Ensino Médio;
- b) Comprovação de escolaridade anterior nas demais séries.

Artigo 148 – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, a critério da Escola, no caso de transferência compulsória.

Parágrafo Único - Nos casos de cancelamento de matrícula, de desistência de estudos, ou transferência, o aluno tem direito a receber os documentos relativos à sua vida escolar.

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Artigo 149 – Admitir-se a matrícula por transferência com promoção para a série subsequente nos seguintes casos:

- Quando do histórico escolar do aluno transferido constar a situação de retido com direito a matrícula em regime de dependência no Ensino Médio:
- II. Quando os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constarem da série em que o aluno foi retido, no curso da escola de destino, qualquer que seja sua categoria e independentemente de seu número.

Parágrafo Único - Os alunos matriculados por transferência estarão sujeitos às normas referentes à adaptação.

Artigo 150 – Podem ser aceitas matrículas por transferência até o dia 31 de outubro do ano em curso.

Parágrafo Único - Não será aceita transferência de aluno para cursar apenas o período de recuperação intensiva ao final do ano.

Artigo 151 – A transferência do aluno fica condicionada à análise de seu desempenho anterior, ficando reservado à COOPEL, o direito de não efetivar a mesma, caso na análise realizada o aluno não esteja regularmente matriculado no ano em curso.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA DE ALUNOS PROCEDENTES DO EXTERIOR

Artigo 152 – A matrícula de alunos procedentes de escola de países estrangeiros será efetuada mediante equivalência de estudos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1° - O processo de equivalência será realizado por uma equipe de professores da série que o aluno pretende cursar, levando-se em conta o desempenho e os pré-requisitos demonstrados.

Parágrafo 2° - A reclassificação se processará mediante o parecer da equipe de professores, aprovada pela Direção da Escola e homologada por autoridade superior.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA

- **Artigo 153 –** Poderá ser admitida, no Ensino Médio, a matrícula com dependência em até 02 (dois) componentes curriculares, desde que preservada a sequência do currículo.
- **Parágrafo 1° -** Considerar-se-á preservada a sequência do currículo quando o conteúdo específico do componente curricular em que o aluno foi reprovado não constitua pré-requisito para o prosseguimento dos estudos na série subsequente.
- **Parágrafo 2° -** A Escola definirá em seu Plano Escolar os componentes curriculares, em cada série, suscetíveis de dependência e os que se constituem pré-requisitos.
- **Parágrafo 3° -** A matrícula com dependência está condicionada à existência de classe, da série em questão em período diverso daquele em que está matriculado o aluno, na série regular.
- **Parágrafo 4° -** Na matrícula com dependência serão observadas as normas, a assiduidade e ao aproveitamento, vigentes na Escola.
- **Parágrafo 5° -** O aluno retido na última série do Ensino Médio em até 02 (dois) componentes curriculares poderá cursar apenas estes componentes.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

- **Artigo 154 –** O pedido de transferência de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno ou seu responsável, se menor.
- **Artigo 155 –** O pedido de transferência será deferido independentemente da época, e a documentação correspondente é expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Parágrafo Único –** No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pela Escola, contendo:
 - I. A data em que deu entrada o pedido de transferência;
 - A data em que será entregue a documentação;
 - III. A série em que o aluno tem direito à matrícula.
- **Artigo 156 –** No prazo indicado no documento referido no artigo anterior, a Escola expede o histórico escolar do aluno, em impresso próprio, contendo todas as informações necessárias sobre sua vida escolar.
- **Artigo 157 –** A transferência de aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio far-se-á pela Base Comum e Parte Diversificada, fixado pelo Conselho Nacional da Educação.

CAPÍTULO IV

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 158 – O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação no caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, já cursado pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries, nesta escola, segundo a legislação vigente, com a ciência do aluno, ou, se menor, do pai ou responsável, antes da matrícula.

Artigo 159 – No início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a escola elaborará o plano de adaptação para fins de homologação pelos órgãos competentes, devendo nele constar:

- Os componentes curriculares objetos da adaptação;
- II. O processo de adaptação prevista para cada caso, o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como os professores responsáveis.

Artigo 160 – Pode a Escola dispensar o processo de adaptação dos componentes curriculares que apresentem identidade de objetivos, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, mediante parecer devidamente fundamentado pelo professor designado para tal fim, pelo Diretor da Escola e homologado pelo Supervisor de Ensino.

Artigo 161 – Os resultados obtidos através do processo de adaptação devem constar nos registros da Escola e do aluno.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 162 – A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

Parágrafo 1° - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Parágrafo 2° - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 163 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por certo) para promoção.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 164 – Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação serão definidos no Título Do Processo de Avaliação.

Parágrafo 1° - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo 2° - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, e de forma intensiva, ao final do ano letivo.

CAPÍTULO VII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 165 – Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1° - Ao aluno que conclui o Ensino Fundamental ou Ensino Médio é conferido Certificado.

Parágrafo 2° - Pode ser expedido Certificado de conclusão de Série, quando solicitado pelo aluno, ou se menor, pelo pai ou responsável.

Parágrafo 3° - Cabe à Escola providenciar o competente registro do Certificado expedido, conforme a legislação vigente.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 166 – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe ou documentos equivalentes serão arquivados na Secretaria da escola, podendo ser incinerados quando decorridos 02 (dois) anos letivos e lavradas às atas correspondentes.

Artigo 167 – Todas as petições, representações ou ofícios formulados pelos servidores, alunos da Escola ou seus responsáveis ou membros das Diretorias das Instituições Auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, serão encaminhados e informados pelo Diretor da Escola.

Artigo 168 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Pedagógico Administrativo e os órgãos componentes da Secretaria da Educação.

Leme, 27 de outubro de 2016.

Roberta Malu Polette Corrêa Diretora de Escola RG 23.992.247-5

Última publicação do Regimento Escolar no diário oficial na data de 07/12/2016.